CONTRATO Nº 008/2023/SEMF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023-RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI CEL/SEMF Nº 00043.004071/2023-11 – PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE A EMPRESA DISTRIMEVI DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 38.321.777/0001-20 E O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário Admilson Brasil Lustosa Filho, inscrito sob o CPF nº 305.916.193-34, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DISTRIMEVI DISTRIBUIDORA LTDA**, sob NIRE nº. 22200707971 em 02/09/2020 com sede à Avenida Homero Castelo Branco, nº 3263, Sala A1, Bairro Ininga, CEP 64.048-400, Teresina – PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.321.777/0001-20 , doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, tudo para atendimento à Secretaria de Finanças – SEMF. As especificações são as constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2023-RELANÇAMENTO – Processo Administrativo nº 00043.004071/2023-11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica estabelecido para o objeto deste Contrato o **valor total de R$ 48.731,92 (Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Café moído e torrado 250g à vácuo	PCT	1280	6,50	8.320,00
2	Açúcar tipo cristal	KG	960	4,50	4.320,00
3	Adoçante líquido - 200 ml	UNID.	20	7,50	150,00
4	Copo descartável 180 ml (pacote com 100)	PC	2.500	4,37	10.925,00
5	Copo descartável 50 ml (pacote com 100)	PC	200	2,82	564,00
6	Guardanapo de papel, tam. 14 x 14 cm	PC	500	2,00	1.000,00
7	Água mineral sem gás, envasada em galão, capacidade de 20 litros.	L	2.000	6,97	13.940,00
8	Água mineral sem gás copo contendo 200 ml	CX	300	27,96	8.388,00
9	Galão em policarbonato para acondicionamento de 20 litros.	GL	40	25,00	1.000,00
10	Coador para café tradicional 100% algodão, haste em metal e cabo em plástico resistente, 140mm tam. G.	UNID.	12	10,41	124,92

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da Ação Orçamentária:2.027 – Administração da SEMF, Elemento de Despesa:3.3.90.30 – Material de consumo, Fonte de Recursos:1500100 – Recursos não vinculados de impostos – GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93, sendo vedado a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, a contratada deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
6.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;
6.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Requerimento dirigido;
- Cópia do contrato e seus respectivos registros/anotações;
- Nota fiscal;
- Nota de empenho;
- Ordem de fornecimento;
- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Outros que se fizerem necessários no momento da contratação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços a que se referem esse instrumento são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
8.2. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do contrato deverá:
8.2.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
8.2.2. Frustrada a renegociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
8.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, a SEMF poderá:
8.3.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
8.3.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, a SEMF deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.5. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, onde for necessário, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
11.2. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;
11.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
11.6. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assim como a designação de servidores, nomeados através de portaria para tal fim, serão de responsabilidade da CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº 8.666/93), que serão realizados conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 22.166/2022, de 24 de fevereiro de 2022.
12.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
12.2.1. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
12.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
12.2.3. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com especificado;
12.2.4. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
12.2.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Administrativa da SEMF, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução

deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.2.6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Gerência Administrativa da SEMF, no prazo mínimo de 60 dias antes do término destes prazos.

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.4. A CONTRATADA obterá da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Secretaria Municipal de Finanças – SEMF/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Finanças pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. Independentemente da aplicação de outras penalidades, à CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do serviço;
e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, deste objeto contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, as quais serão devidamente anotadas;
i) Decretação de falência ou deferimento de processo de recuperação judicial;
j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
n) Constatação superveniente de incapacidade técnica por parte da CONTRATADA;
o) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalhador.

14.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente realizados, deduzido o valor de multa contratual prevista.
14.3. Caso a CONTRATANTE não utilize das prerrogativas para rescisão contratual, a seu exclusivo critério poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
14.4. Por acordo das partes o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina – PI, 25 de setembro de 2023.

Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretário Municipal de Finanças- SEMF

Igor Felipe Nascimento Araújo
DISTRIMEVI DISTRIBUIDORA EM GERAL
CNJP: 038.321.777/0001-20
Igor Felipe do Nascimento Araújo
CPF nº 013.154.683-01.

Testemunhas:

1. Nome: Emerson Alves dos Santos Silva
   : CPF: 010.229.063-64
2. Nome Evelany Amorim da Silva
   : CPF: 080.512.263-05